

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2003

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de janeiro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e da outras providências.

Autor: Deputado ODAIR

Relator: Deputado JOSÉ PIMENTEL

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A presente Complementação de Voto objetiva acolher substantiva contribuição dos pares desta Comissão, no sentido de incluir as instituições estaduais e municipais de educação profissional e tecnológica de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica.

A citada contribuição é relevante, porquanto não se justificaria vedar a extensão às sobreditas instituições da prerrogativa proposta pela Emenda do ilustre Relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura, Dep. Severiano Alves.

Voto, portanto, pela não-implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos, e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 786,

de 2003, nos termos da Emenda Substitutiva anexa, e rejeitando a Emenda adotada pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **JOSÉ PIMENTEL**
Relator